



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE
PRODUTOS ORIUNDOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR POR
EMPRESAS QUE FORNECEM SERVIÇO
DE ALIMENTAÇÃO RECEBEM
INCENTIVOS FISCAIS NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar por empresas que forneçam serviço de alimentação no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei por empresas que tenham recebido, no ano anterior ou corrente, incentivo fiscal estadual de qualquer natureza para instalar-se no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º - Do total de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326/2006.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se serviço de alimentação: atividade empresarial principal ou secundária, própria ou terceirizada, de comercialização de produtos comestíveis, como bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, bem como demais empreendimentos que, a despeito de realizarem outras atividades econômicas, disponham de espaço interno acoplado que contemple função similar;

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarreta a suspensão dos incentivos fiscais, com eventual restituição ao erário, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, por meio de ato normativo próprio, e fiscalizará por meio de Secretaria competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de março de 2023.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 921/2023
Data: 03/04/2023 - Horário: 15:05
Legislativo



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

A presente proposição versa sobre a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar por empresas que forneçam serviço de alimentação no âmbito do Estado de Alagoas. Estão inclusas nesta Lei as empresas que tenham recebido, no ano anterior ou corrente, incentivo fiscal estadual de qualquer natureza para instalar-se no âmbito do Estado de Alagoas.

Agricultura familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira. É constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores. O setor se destaca pela produção de milho, raiz de mandioca, pecuária leiteira, gado de corte, ovinos, caprinos, olerícolas, feijão, cana, arroz, suínos, aves, café, trigo, mamona, fruticulturas e hortaliças.

A Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, define as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e os critérios para identificação desse público. Conforme a legislação, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

Para o fortalecimento da agricultura familiar, é indispensável que as empresas que percebam benefícios fiscais para se instalarem no âmbito do Estado de Alagoas estejam, em contrapartida, obrigadas à destinação de 30% dos recursos de aquisição de insumos do gênero alimentício, para os agricultores familiares e demais beneficiários da supramencionada lei.

Por todo o exposto, rogo aos pares desta Casa pela aprovação deste projeto na íntegra.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual